



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO	
nº: <u>16 / 12 / 2022</u>	
Assinatura:	<u>José Afonso</u>
Assinatura:	<u>1826</u>
Assinatura:	<u>Marilly Marcondes</u>

MUNICÍPIO DE TAMARANA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA aprovou e eu, PREFEITA DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte Lei:

SEÇÃO I DO PATROCÍNIO

Art. 1º. O patrocínio a eventos de interesse público do Município, tais como festivais, congressos, feiras, seminários, festas em geral, participação em evento e outros que geram desenvolvimento socioeconômico, será regulado por esta Lei.

§ 1º. O Poder Executivo poderá atuar como patrocinador quando houver interesse público do Município ou, como beneficiário, quando houver interesse de particulares em alocar recursos na realização de eventos públicos.

§ 2º Não serão objeto de patrocínio concedido pelo Poder Público Municipal os seguintes eventos:

I – de interesse exclusivo de pessoas físicas e jurídicas de direito privado com fins lucrativos;

II – organizados por servidores públicos municipais ou respectivas associações;

III – relacionados a entidades político-partidárias ou religiosas; e

IV – que agridam o meio ambiente, a saúde e violem as normas de posturas do Município.

§ 3º O Município não patrocinará iniciativas que explorem atividade empresarial ligada à organização ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, editoriais ou similares, cuja finalidade seja a obtenção de lucro.

§ 4º O Município não patrocinará eventos organizados por pessoas jurídicas de direito privado cujo titular, administrador, gerente, acionista, sócio ou associado seja servidor



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

público ou agente político municipal, incluindo-se Vereadores, seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou por afinidade até o terceiro grau.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei considera-se patrocínio toda a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao requerente, de recurso para a realização de evento ou participação em evento.

§ 1º São formas de patrocínio:

- I – o repasse financeiro de valores; e
- II – a concessão de uso de bens móveis e imóveis;

SEÇÃO II

DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES PRIVADAS AO PATROCÍNIO CONCEDIDO PELO MUNICÍPIO

Art. 3º. O Poder Executivo publicará, anualmente, edital de chamamento público informando o prazo, as condições e os documentos de habilitação os interessados em obter patrocínio do Município em eventos de interesse público.

Art. 4º. As entidades interessadas em obter patrocínio do Município deverão comprovar a sua regularidade jurídica e fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;
- b) ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;
- c) apresentação do estatuto, regulamento ou compromisso da entidade, devidamente registrados em cartório;
- d) cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato de patrocínio;
- e) alvará de funcionamento da entidade;
- f) no caso de entidade de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na área de sua atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal ou estadual, nos termos da legislação pertinente;
- g) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;
- h) certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social;



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

- i) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- j) cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- k) declaração de que o evento não tem fins lucrativos;
- l) formulário de Solicitação de Patrocínio, conforme modelo constante em regulamento e decreto municipal.

Parágrafo único. A entidade patrocinada deverá manter durante toda a execução do evento patrocinado, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Art. 5º. Só serão admitidos os pedidos de patrocínio apresentados pelas pessoas jurídicas que detenham – isolada ou conjuntamente – a responsabilidade legal pela iniciativa do evento.

Art. 6º. As pessoas físicas interessadas em obter patrocínio do Município deverão comprovar a sua regularidade jurídica e fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente;
- b) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;
- c) **formulário de Solicitação de Patrocínio, conforme modelo constante em regulamento e decreto municipal;**
- d) comprovante de residência no Município de Tamarana/PR.

Art. 7º. Os pedidos serão avaliados por uma comissão constituída por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) designados pelo Prefeito e 1 (um) designado pela Câmara Municipal de Vereadores, com base nos seguintes critérios:

- I – o objeto do patrocínio não poderá contrariar o disposto no art. 1º desta Lei;
- II – a credibilidade e capacidade gerencial do patrocinado em realizar o evento;
- III – a contribuição do evento para o desenvolvimento social e econômico do Município e o impacto social;
- IV – viabilidade técnico-financeira do evento ou os custos para participação no caso de pessoa física; e



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

V – resultados previstos com a realização/participação do evento.

Parágrafo único. A composição, organização e funcionamento da comissão serão estipulados e definidos em regulamento e decreto municipal.

Art. 8º. Nos eventos patrocinados pelo Município, o Poder Público fará a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinente, observadas as disposições do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Art. 9º. Em sendo aprovada a solicitação de patrocínio pelo Poder Executivo, a entidade ou pessoa física beneficiária será convocada a assinar o respectivo contrato de patrocínio.

Art. 10. O repasse dos valores obedecerá o cronograma de desembolso constante do contrato de patrocínio.

Art. 11. O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio.

SEÇÃO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PATROCÍNIOS PÚBLICOS

Art. 12. O patrocinado que receber recursos financeiros, a título de patrocínio, do Município para realização de evento ou participação em evento está obrigado a prestar contas do valor recebido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados:

I – do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do contrato de patrocínio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados;

II – do prazo final para conclusão do objeto, quando o contrato de patrocínio for executado em uma única etapa;

III – da formalização da extinção do contrato de patrocínio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo; e



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

IV – da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.
Parágrafo único. A prestação de contas, referida no caput, deverá também ser enviada à Câmara de Vereadores, preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 13. A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterá os seguintes documentos:

- I – ofício ou carta de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, onde constem os dados identificadores do contrato de patrocínio;
- II – cópia do Termo de Patrocínio e respectivas alterações;
- III – Plano de Trabalho;
- IV – relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada contratante;
- V – demonstrativo da execução da receita e da despesa do contrato;
- VI – relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhada das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;
- VII – relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do contrato de patrocínio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no contrato, se houver;
- VIII – extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;
- IX – demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios, se houver;
- X – comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;
- XI – outros documentos expressamente previstos no Termo de Patrocínio.

SEÇÃO IV DO PATROCÍNIO PRIVADO A EVENTOS PÚBLICOS

Art. 14. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a receber patrocínio para realização de eventos, campanhas, feiras, festivais, congressos, seminários e festividades que executar no território local, com vistas ao desenvolvimento



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

socioeconômico, incremento da arrecadação tributária e/ou promoção e divulgação de valores, cultura, história e tradições próprias da comunidade, nos termos desta Lei.

Art. 15. O patrocínio de que trata esta Lei constitui transferência financeira gratuita, em caráter definitivo, ao Município de Tamarana de recursos para a realização do objeto patrocinado pelo Poder Executivo.

SEÇÃO V DAS CONTRAPARTIDAS DO MUNICÍPIO

Art. 16. Para cada evento, campanha, feira, festival, congresso, seminário ou festividade que o Poder Executivo Municipal executar no território local, deverá definir cotas de patrocínio, com as respectivas contrapartidas públicas a serem oferecidas, que serão exclusivamente relacionadas à imagem do patrocinador.

§ 1º As cotas de patrocínio poderão ser graduadas a partir dos valores a serem recebidos pelo Município, dimensionando-se a contrapartida, em termos de retorno à imagem institucional do patrocinador, em termos de tamanho e espaço a ser ocupado pela logomarca e/ou slogan do patrocinador nos atos de divulgação do objeto patrocinado.

§ 2º A contrapartida poderá se dar por áudio, mídia impressa ou televisiva, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública, considerando-se, obrigatoriamente que, para os patrocínios de mesmo valor, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.

Art. 17. O Poder Executivo Municipal deverá divulgar em sua página eletrônica na internet, bem como na imprensa oficial, por edital de chamada pública de patrocinadores, a data de abertura das inscrições para patrocínio, com as cotas que poderão ser adquiridas pelos patrocinadores e respectivas contrapartidas a que dão direito, acompanhados da relação de documentos a serem apresentados com o pedido, nos termos do art. 15 desta Lei.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. O edital de chamada pública de patrocinadores deverá ser divulgado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização do evento, campanha, feira, festival, congresso, seminário ou festividade.

Art. 18. O Poder Executivo Municipal não admitirá patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas que:

- I – tiverem relação com entidade político-partidária ou de natureza religiosa;
- II – agredirem o meio-ambiente ou a saúde;
- III – violarem as normas de postura do Município;
- IV – utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agente público;
- V – caracterizem infringência à legislação penal, dos direitos da criança e do adolescente, das pessoas com deficiência ou dos idosos.

Art. 19. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas na Lei orçamentária anual do Município de Tamarana.

Art. 20. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, via Decreto.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Tamarana/PR, em 16 de dezembro de 2022.
LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

Autoria:
Executivo Municipal

RECEBIDO

EM: 17 / 01 / 23

Manoelly Marcondes
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA